



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 16 de outubro de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 401/17 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Márcio Alvim Trindade Braga, presentes os Auditores Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Dario Correa Filho, Dr. Rafael de Medeiros Espindola, Dr. Francesco Carlo Retondaro Marino e o Procurador Dr. Caio Silva de Sousa, ausente o Dr. José Alberto Alves Diniz e o Dr. Walter Francisco Junior reuniu-se às 16 horas do dia 16 de outubro de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 633/17

Denunciado: Vagner de Souza Eugenio (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC X América FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 19/09/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz – Redistribuído para o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254, II do CBJD, após o relator ter consultado o vídeo disponibilizado no site da FERJ.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 634/17

Denunciado: Heliópolis AC

Tipificação: Arts. 203 e 211 do CBJD

Jogo: Heliópolis AC X Paraíba do Sul FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 23/09/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$10.000,00 (dez mil reais) quanto à imputação do art. 203 e por maioria, multado em R\$5.000 (cinco mil reais) quanto à imputação do art. 211, na forma do art. 184 do CBJD. Vencida a Dra. Renata Deschamps Lagares e o Presidente que além da multa também aplicavam a interdição quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 635/17

Denunciado: Viva Rio/Perolas Negras

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Viva Rio/Perolas Negras X Teresópolis FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 28/09/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por maioria multado o denunciado em R\$100 (cem reais) por minuto, sendo 18 (dezoito) minutos, totalizando R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Vencida a Dra. Renata Deschamps Lagares que também considerava 18 (dezoito) minutos e aplicava multa de R\$120,00 (cento e vinte reais) por minuto.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 636/17

Denunciado: Paraíba do Sul FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Paraíba do Sul FC X Resende EC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 28/09/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) quanto à desclassificação do art. 203 para o art. 191 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 637/17

Denunciado: Riostrense EC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CIG 7 de Abril X Riostrense EC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 28/09/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$3.000,00 (três mil reais) quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 638/17

1º) Denunciado: Liga Macaense de Desportos

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Miguel Mafra Habib (treinador da Liga Macaense de Desportos)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: Matheus Francisco da Silva Fonseca (atleta da Liga Macaense de Desportos)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º) Denunciado: Andre Luiz Tavares Carvalho Junior (atleta da Liga Macaense de Desportos)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Liga Macaense de Desportos X Liga de Campos

Categoria: Sub 17 – Estadual de Ligas

Data jogo: 23/09/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Resultado: Por unanimidade multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 15 (quinze) minutos, totalizando R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 4º denunciado em 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 639/17

1º) Denunciado: Marcos Paulo Fonseca Simões (atleta da Liga de São José de Uba)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Liga de São José de Uba

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Jogo: Liga de São José de Ubá X Liga de São Sebastião do Alto

Categoria: Sub 17 – Estadual de Ligas

Data jogo: 23/09/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Francesco Carlo Retondaro Marino

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade multado o 2º denunciado em R\$3.000,00 (três mil reais) e perda de 02 (dois) mandos de campo quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 640/17

1º) Denunciado: Vitoria da Conceição Campos Canuto (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Alessandra Tiburcio da Silva (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

3º) Denunciado: Jorge Antonio Afonso da Silva (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

Jogo: América FC X AA Portuguesa

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 27/09/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (América FC e AA Portuguesa) e Dr. Pedro Henrique Moreira (árbitro)

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Defesas do América e Portuguesa devidamente credenciadas junto a este Tribunal e deferido prazo de 72 horas para juntada de substabelecimento pela defesa do árbitro.

Resultado: Por unanimidade suspensas a 1º e 2º denunciadas em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

10) Processo: nº 641/17

Denúncia da procuradoria

Denunciado: Tomazinho FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Profissional – Série C

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$400,00 (quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, por não cumprir decisão do processo 546/17.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 642/17

Denúncia da procuradoria

Denunciado: Tomazinho FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Profissional – Série C

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Francesco Carlo Retondaro Marino

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$400,00 (quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, por não cumprir decisão do processo 524/17.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 15 minutos.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2017.

Marcio Alvim Trindade Braga
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD